



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Riacho Doce

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Riacho Doce, em Paracuru, autoriza o funcionamento da educação infantil, e reconhece o curso de ensino fundamental, homologa a nucleação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tereza Félix, na localidade de Torrões, autorizando também o funcionamento da educação infantil e reconhecendo o curso de ensino fundamental – anos iniciais, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06287052-1

PARECER: 0813/2007

APROVADO: 12.12.2007

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Riacho Doce, Sônia Sandra Sales Sanders, especialista em gestão escolar, por meio do processo nº 06287052-1, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola e de sua nucleada, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental dessas instituições.

Citadas escolas integram a rede municipal de ensino e estão localizadas: a Escola pólo na Rua João Lopes Meireles, s/n, Riacho Doce, CEP: 62.680-000, a Escola nucleada situa-se na Estrada do Salgado/Poço Doce, localidade Torrões, do mesmo município.

Diretora e secretária escolar, Maria Rosaly Moreira, da escola pólo apresentaram as devidas habilitações para o exercício dos respectivos cargos da Escola pólo (Certificado de especialização da UDESC em gestão escolar nº 5113/2006; e de secretária escolar da SECITECE nº. AAA000603, para a secretária). A Escola nucleada é coordenada por Marta Cedro Araújo, apoiada por três auxiliares de serviço.

Integram o Processo os documentos relacionados a seguir:

- requerimento da diretora da Escola;
- lei de criação da Escola pólo e de sua nucleada (Lei nº 866/03);
- ficha de identificação da Escola;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- alvará sanitário para funcionamento (duas vias: uma com validade até 2006; outra, com validade até fevereiro de 2007);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0813/2007

- atestado de segurança das condições físicas de funcionamento do prédio;
- Portaria de nomeação da diretora (nº 003 de janeiro de 2002);
- certidão negativa de antecedentes criminais da diretora;
- declaração de efetivo exercício de docência em sala de aula da diretora;
- Portaria de nomeação da secretária escolar (Portaria nº 249-A de maio de 2005);
- planta baixa e de localização da Escola pólo e da Escola nucleada;
- relação do material de escrituração escolar, do mobiliário e equipamento em geral, e do material didático existente;
- relatório de verificação prévia do CREDE 02, de Itapipoca, datado de junho de 2006;
- termo de visita de inspeção do Conselho Tutelar de Paracuru, datado de março de 2006;
- declaração da entrega do censo escolar 2005/2006 da Escola pólo e da nucleada;
- acervo de fotografias da fachada e dependências interiores da Escola pólo e da nucleada;
- plano de utilização da biblioteca - 2006;
- Projeto Pedagógico da Escola - 2006/2007 (pólo);
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil – 2006;
- Regimento Escolar 2006, em 02 vias, acompanhadas da Ata de Aprovação pela Congregação de Professores;
- “Grade Curricular do ensino fundamental I e II”;
- relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações.

A direção da Escola pólo é composta por um diretor, coordenador pedagógico e supervisor escolar, além do secretário. A matrícula, em setembro de 2006, era de 720 alunos, sendo que 153 na educação infantil (pela manhã), 349 de 1º ao 5º ano (manhã, intermediário e tarde), e 218 de 6º ao 9º (tarde e noite). Pelas informações da ficha escolar, a Escola pólo tem 07 salas de aula, daí a necessidade do turno intermediário, solução encontrada para o atendimento da demanda existente. Tem área livre coberta, salas para direção e secretaria, banheiros e materiais e equipamentos básicos. Não possui biblioteca, quadras ou laboratórios.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0813/2007

No cadastro nacional da pessoa jurídica, registra-se como sua principal atividade econômica “outras atividades associativas, não especificadas anteriormente” e como natureza jurídica “Associação”.

Como não dispõe de espaço para biblioteca, a Escola pólo utiliza a biblioteca pública municipal, que tem acervo de 5.000 livros. Segundo registros do diagnóstico do Projeto pedagógico, essa biblioteca fica muito distante da Escola. Da mesma forma, por não ter quadra de esportes, declara utilizar a quadra do Centro de Promoção Turística Ambiental, na Barra do Rio Curu, para as atividades físicas e esportivas (é um espaço aberto). As práticas laboratoriais são realizadas nos laboratórios de Ciências e Informática da EEFM Hermínio Barroso, localizada no centro da cidade.

No quadro docente apresentado, verifica-se que a maioria dos professores exerce mais de uma função docente. Desse modo, na educação infantil, atuam 08 profissionais 100% habilitados para o magistério dessa etapa da educação básica. Apenas um deles possui nível superior, os demais são portadores de diploma de ensino médio na modalidade normal. Nas séries iniciais do ensino fundamental estão lotados 12 docentes, atuando em diferentes séries. Desse grupo, 10 são habilitados, sendo que 50% em nível médio magistério e 50% em nível superior, pedagogia. Nas séries finais do ensino fundamental, lecionam 13 professores nos três turnos, exercendo 15 funções docentes. Dessas, 08 referem-se a professores habilitados e 07 a professores com autorização temporária.

As fotografias da Escola nucleada não permitem uma visão mais clara das condições físicas e da adequação dos espaços pedagógicos, porque evidenciam apenas a parte externa dos espaços fotografados. Pela planta baixa, percebe-se que se trata de uma escola de pequeno porte, com duas salas de aula, e dependências básicas, comuns às escolas rurais (pátio coberto, sala de direção/secretaria, banheiros, cantina e depósito), além de uma ampla área externa na frente do prédio.

Nos turnos da manhã e tarde, a Escola nucleada oferta educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 4º ano). Neste segmento, as turmas são multisseriadas, agrupando alunos de 1º e 2º anos numa turma, e alunos de 3º e 4º anos noutra. A coordenadora é também uma das docentes. Atuam nessa Escola dois profissionais, ambos habilitados para o magistério desse nível de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0813/2007

O Projeto Pedagógico denota o importante esforço que a Escola empreendeu no sentido de dar organicidade e consistência a suas concepções e propostas. Registra que vários segmentos foram os responsáveis pela sua elaboração – coletivo da escola. Segue, em linhas gerais, as orientações da Resolução sobre a matéria. Estrutura o documento dentro da linha do planejamento estratégico, inserindo elementos comuns a GIDE adotada pela rede estadual. Elege em seu diagnóstico uma série de desafios a enfrentar: carência da comunidade, violência, drogas e prostituição, ausência da família, e ainda a reprovação, evasão e “transferência”. Define sua missão, visão de futuro e valores. Procura desenvolver as dimensões pedagógica, financeira, administrativa e jurídica do Projeto. Apesar desse reconhecido esforço, percebe-se que falta ao Projeto uma análise mais clara e consistente de seus indicadores pedagógicos, cujos dados não são revelados em nenhum dos itens que o compõem. Por faltar este aspecto, ficam comprometidos os itens “ações” e “estratégias”, que revelam uma indefinição/ambigüidade na forma e no conteúdo. Como o Projeto não revela a situação do desempenho acadêmico de seus alunos, nem faz comparações a partir de uma série histórica, fica comprometido também o estabelecimento de metas a atingir. Na apresentação, há necessidade de rever a formulação de alguns parágrafos, pois o texto mostra-se confuso, com frases truncadas.

A “Proposta Pedagógica da Educação Infantil” é apresentada de forma sucinta e carece de um maior aprofundamento teórico em suas concepções e de consistência nas propostas. É frágil no estabelecimento de estratégias de interação com a família, e não explicita como se organizam as classes dentro da faixa atendida – 0 a 05 anos de idade. Neste aspecto, é preciso rever na “apresentação” do documento o registro da faixa atendida pela educação infantil, que não deve incluir mais a criança de seis anos, atendida pelo ensino fundamental de nove anos. O Regimento Escolar, por sua vez, encontra-se atualizado.

No que se refere às “grades curriculares”, a do ensino fundamental relativa aos anos finais precisa ser alterada, uma vez que registra o componente língua estrangeira na base nacional comum, quando deveria integrar a parte diversificada do currículo.

O Plano de utilização da biblioteca se propõe a contribuir com a política de formação de leitores. No momento, ou pelo menos até data do encaminhamento deste processo, a escola não dispunha de espaço para biblioteca, utilizando-se da biblioteca pública para suprir tal carência, agravada pela distância entre a escola e esse espaço pedagógico.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0813/2007

O Regimento Escolar atende às recomendações deste CEE constantes da Resolução nº 395/2005. Observe-se apenas que, quando de um novo processo de credenciamento, a Escola pólo precisa alterar as seguintes denominações: “Conselho Federal de Educação” por Conselho Nacional de Educação (Art. 2º); “Regime Escolar” por Regimento Escolar (Art. 9º, Inc. II); “Conselho de Educação do Ceará” por Conselho Estadual da Educação (Art. 74, Parágrafo Único); que envide esforços para a implantação concreta de seu centro de Multimeios/Biblioteca e dos laboratórios de Ciências e de Informática, como registram as seções VIII e IX do Regimento Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e 02/1998; e nas Resoluções do CEE nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, o voto da relatora se expressa nos seguintes termos:

- credencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Riacho Doce, em Paracuru, e a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tereza Félix, sua nucleada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2006 até 31.12.2011;
- autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental na Escola pólo e na Escola nucleada, por período igual ao do credenciamento; e
- homologa seu Regimento Escolar.

Recomenda-se que, por ocasião do próximo credenciamento, a Escola pólo proceda às alterações que são sugeridas na análise do item Relatório deste Parecer quanto ao Projeto Pedagógico, à Proposta Pedagógica da Educação Infantil, ao Regimento Escolar e à “Grade Curricular” do ensino fundamental – anos finais. Embora estas falhas não comprometam o voto favorável, a Escola precisa corrigi-las tão logo tome conhecimento do teor deste Parecer.

Além disso, rever o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que registra como principal atividade econômica “atividades associativas” e como sua natureza jurídica uma “Associação”, bem como evidenciar nas fotografias da Escola nucleada a parte interior dos espaços físicos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0813/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE